Quarta-feira, 13 de Fevereiro de 2019 III SÉRIE — Número 30

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Alsomilton Mozambique Engineering, Limitada.
Avgano, Limitada.
Cabrital, Limitada.
Cermar, Limitada.
Chao Yue – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dalila Maquile Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Emacua, Comércio e Serviços, Limitada.
Ensertec, Limitada.
Essencial Emporium – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Heerema Moçambique, Limitada.
Ingue, Limitada.
International Procurement & Logistics, Limitada.
JVPT Training Box – Sociedade Unipessoal, Limitada.
KW Consultores e Serviços, Limitada.
Mafuiane P G Farm, Limitada.
Mapaz Comercial, Limitada.
Master Business, Limitada.
MIA – Informática, Papelaria & Serviços, Limitada.
ML Software – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moluzambi Agro Business, Limitada.
Moztavel Accommodations, Limitada.
Nhandimos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nhango Construções.
Ofil Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Padaria Contentor Amarelo, Limitada.
PharanaTrading, Limitada.
Ramiro Augusto Oliveira, e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rosa Investimentos, Limitada.
Smart Vas, Limitada.
Summer Ride Unipessoal, Limitada.
Tk Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vaargo, Limitada.
Wiztek Solutions, Limitada.
YuGe Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tecnomill, Limitada.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Alsomilton Mozambique Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101102114 uma entidade denominada Alsomilton Mozambique Engineering, Limitada, entre:

*Primeiro*. Ussemane José Valgy, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101838782B, emitido aos 28 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na casa-43, Quarteirão 2, no Bairro Mapulango em Marracuene, rés-do-chão;

*Segundo*. Alfredo Absolome Simbine, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510912A, emitido aos 29 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 1, Célula A, Bairro Zintava em Marracuene, rés-do-chão.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Alsomilton Mozambique Engineering, Limitada e tem a sua sede no bairro Central na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

Consultoria (e laboração de projectos de sistemas eléctricos e fiscalização)

Projectos de instalações eléctricas; Projectos de sistemas de energias renováveis (sistemas de painéis solares, sistemas de energia eólica); Fiscalização de projectos;

Dois) Execução de projectos sistemas eléctricos.

Execução de projectos de instalações eléctricas; execução de projectos de sistemas de energias renováveis (sistemas de painéis solares, sistemas de energia eólica); programação de relés de protecção; Instalação e manutenção de sistemas AVAC (HVAC).

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ussemane José Valgy;

*b)* Uma quota no valor nominal de 15.000, 00 (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Absolome Simbine.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Alfredo Absolome Simbine.

ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Alfredo Absolome Simbine, com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Avgano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL101102173 uma entidade denominada Avgano, Limitada, entre:

*Primeiro*. Mário Jorge António Migano, moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105169349P, emitido aos 25 de Março de 2015, residente e domiciliado no Bairro Mussumbuluco,quarteirão 2, casa n.º 81, Matola A, cidade da Matola; e

*Segundo*. Margarida Sebastião Chongo Migano, moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101457270A emitido aos 25 de Março de 2015, residente e domiciliado no Bairro de Mussumbuluco, quarteirão 2, casa n.º 81, Matola A Cidade da Matola.

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma do direito constituir uma sociedade empresarial limitada, que reger-se-á pelas disposições aplicáveis a espécie e pelas seguintes cláusula e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, duração, início de actividade, sede e objecto**

A sociedade adoptará o nome empresarial de Avgano, Lda, e terá duração por prazo indeterminado e iniciará as suas actividades a partir da data da celebração e assinatura da sua escritura notarial.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá sua sede na província de Maputo, podendo abrir ou extinguir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional (atribuindo a cada dependência, para efeitos, o capital social que julgar útil e necessário ao fim colimando, destacando-o de seu próprio capital social).

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade terá como objecto social principal desenvolvimento da actividade comercial a retalho e a grosso, importação e exportação podendo ainda exercer quaisquer actividades subsidiárias, complementares do seu objecto social, ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

**Capital social e da responsabilidade dos sócios**

O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, éde: 50.000,00 (cinquenta mil meticais), e esta assim distribuído entre os sócios:

*a)* Mário Jorge António Migano, 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais), o equivalente a 50%;

*b)* Margarida Sebastião Chongo Migano, 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), o equivalente a 50%.

*Primeiro*. A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

*Segundo*. As quotas de capital são indivisíveis em relação a sociedade.

ARTIGO QUINTO

**Administração e remuneração dos sócios**

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Mário Jorge António Migano, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contrato, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão. Fica vedada no entanto, a utilização do nome empresarial da sociedade de que se trata em actividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer título de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objecto social, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros.

ARTIGO SEXTO

O(s) sócio(s) administrador(es) terá(ão) direito, a título de *pro labore* uma retirada mensal, no valor, que de comum acordo, for fixado pelos sócios e que será levado a débito da conta de despesas administrativas da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei e tendo em vista, especialmente, o disposto do Código Civil, que não esta (ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar(em) sob efeitos dela, e que não esta(ão) condenado(s) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ARTIGO OITAVO

**Reunião de quotistas e deliberações sociais**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o(s) administrador(es) procederá(ão) a elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultados económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a participação nos lucros ou perdas apurados.

ARTIGO NONO

Até ao último dia do quadrimestre seguinte ao termino do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre quando o(s) sócio(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificativas de sua administração, que poderão ser aprovadas ou não pelos demais sócios, observando-se, sempre, o disposto no artigo 2, do artigo 988 do Código Civil.

ARTIGO DÉCIMO

Na hipótese de o(s) sócio(s) administrador(es) não convocarem, até ao último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, reunião mencionada no *caput*, qualquer quotista poderá faze-lo, fixando dia e hora para sua realização, num prazo de 60 (sessenta) dias.

As decisões serão tomadas em reunião convocada pelo(s) administrador(es), de conformidade com o disposto no Código Comercial, podendo ser dispensada a reunião se todos sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seja objecto dela.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Cessão de quotas e da dissolução da sociedade**

As quotas de capital não podem ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando os sócios remanescentes e /ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente.

Um ponto um) Caso não haja acordo nesse sentido e, não sendo possível, assim, a continuação do empreendimento com os herdeiros do sócio falecido, interditado, falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos aos legítimos herdeiros até 128 em doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do evento (falecimento, interdição, falência ou insolvência).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O pagamento dos haveres devidos ao sócio excluído ou retirante serão efectuados nos mesmos termos do *caput* desta Cláusula.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reduzindo-se a sociedade a um único sócio, a sociedade não se dissolverá, a menos que a pluralidade de sócios não seja reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O sócio que puser em risco a continuidade da sociedade, em virtude de actos de inegável gravidade, poderá ser excluído mediante simples alterações do contrato social.

Um ponto um) Pra efeito do disposto nesta Cláusula, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes actos:

*a)* Divulgação ou revelação, a concorrentes ou terceiros, de segredos ou estratégias empresarias da sociedade, ainda que eles não façam, directa ou indirectamente;

*b)* Fornecimento, a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação económico-financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objecto de divulgação, pela sociedade;

*c)* O estabelecimento individual, ou com sócios da sociedade empresaria, em actividade idêntica ou similar ao objecto social desta, ainda que a actividade seja considerada irregular ou de facto;

*d)* Imposição ao sócio, de qualquer de restrição creditícia que impeça ou dificulte a obtenção de crédito, pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposições finais**

Fica eleito o foro da província de Maputo, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal que rege as sociedades limitadas, esta sociedade terão regência supletiva pela Lei das Sociedades Anónimas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias da mesma forma e teor, para que produza só efeito, sendo a primeira via para o devido registro e, devolvidas a sociedade, depois de devidamente autenticadas.

Maputo,31 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cabrital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101102548, uma entidade denominada, Cabrital, Limitada.

*Primeiro*. Manuel Mubecane Filipe Manharage, casado com Sílvia Henriqueta Pereira Manharage, sob o regime de comunhão geral dos bens. De nacionalidade moçambicana natural da Cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104941379F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 27 de Fevereiro de 2017, residente no Bairro de Macuti, Rua Pereira da Covilha, casa n.º 164;

*Segundo*. Pamela Yola Mabuiangue Chival, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Gúruè, província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102503987 M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira residente na cidade do Maputo, no Bairro Central, avenida 24 de Julho n.°1578.

Acordam em constituir a sociedade por quotas de responsabilidade,limitada designada por Cabrital, Lda que se regerá pelas disposições constantes no seu estatuto adiante:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A Cabrital, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável e vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sede da sociedade é Cidade de Maputo, Distrito urbano 1 (KaMpfumo), Avenida 24 de Julho, 1.º andar, flat 2 podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* A sociedade dedica-se ao processamento, conservação de produtos de origem animal e vegetal;

*b)* Comercializar produtos e sub produtos de origem animal e vegetal;

*c)* Importação e exportação de produtos alimentares.

Dois)A sociedade poderá exercer outra actividade desde que resolva explorar para cuja actividade obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente das quatro quotas assim distribuídos:

*a)* Manuel Mubecane Filipe Manharage, com 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social;

*b)* Pamela Yola Mabuiangue Chival, com 40.000.00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A transmissão de quotas a terceiros, a título oneroso, fica sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, seguido dos sócios no caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, nos termos previstos nas alíneas seguintes.

Dois) Caso qualquer dos sócios pretendam transmitir intervir nos a totalidade ou parte da sua quota na sociedade a terceiros, deverá comunicá-lo por escrito à sociedade, indicando o valor nominal da quota que deseja transmitir, a identidade do transmissário, o preço da contra prestação por cada quota, bem como as restantes condições para a transmissão da quota. A referida comunicação ("Comunicação de Venda") terá efeitos de uma oferta irrevogável de venda;

Três) No prazo máximo de (90) noventa dias contados da data de recepção pela sociedade da comunicação de venda, esta ou os restantes sócios poderão, discricionariamente, exercer o seu direito de preferência sobre a quota oferecida, mediante comunicação escrita dirigida ao sócio transmitente;

Quatro) Decorrido que for o referido prazo de (90) noventa dias sem que a sociedade ou os sócios individualmente ou colectivamente tenham exercido o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transmitir livremente a sua quota.

ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos da sociedade são os seguintes:

*a)* A assembleia geral;
*b)* O conselho de direcção;
*c)* O conselho fiscal.

ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um Presidente nela eleito.

Três) O mandato do Presidente é de dois anos.

Quatro) Assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção com uma antecedência mínima de trinta dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que o conselho de direcção o julgar necessário ou quando seja requerida por qualquer dos sócios.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outro sócio, com poderes bastantes, mediante carta dirigida ao Presidente.

ARTIGO DÉCIMO

**(Competências da assembleia geral)**

Compete à assembleia geral:

*a)* Apresentar e votar o relatório e contas do conselho de direcção e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
*b)* Definir políticas gerais relativas a actividade da sociedade;
*c)* Nomear e exonerar o director-geral e os membros do conselho de direcção, com ou sem dispensa de caução e definir a composição deste;
*d)* Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
*e)* Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de direcção;
*f)* Fixar as condições em que os sócios devem fazer suprimentos;
*g)* Fixar a caução que os membros do conselho de direcção devem prestar ou dispensá-la;
*h)* Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade;
*i)* Deliberar sobre a constituição, aquisição e/ou venda de quaisquer participações sociais noutras sociedades, bem com a constituição de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades sobre quaisquer acções ou quotas detidas pela sociedade;
*j)* Deliberar sobre a realização de quaisquer investimentos pela sociedade em montante superior a 300.000, 00MT (trezentos mil meticais), quaisquer pagamentos diferidos com eles relacionados, bem como qualquer investimento relacionado com a aquisição por qualquer meio de um determinado instrumento ou equipamento ou conjunto de instrumentos ou equipamentos necessários para o correcto funcionamento dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Deliberação)**

Um) A cada quota corresponderá um voto.

Dois) As deliberações serão tomadas por voto directo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Gestão da sociedade)**

A sociedade é administrada por Manuel Mubecane Filipe Manharage, que por esta é o director-geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de direcção)**

Ao conselho de direcção compete:

*a)* Gerir os negócios e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
*b)* Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
*c)* Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões)**

Um) O conselho de direcção reunirá, pelo menos uma vezmensalmente.

Dois) O conselho de direcção deliberará por maioria simples dos representantes ou representados na reunião, excepto nos casos em que uma maioria superior seja exigida nos termos da legislação aplicável e nos casos previstos no número seguinte.

Três) As deliberações sobre as matérias a seguir indicadas exigem o voto favorável de todos os membros:

*(i)* Concessão de quaisquer tipos de garantias, num montante que individual ou conjuntamente, no período de um ano, seja superior a 300.000,00MT (trezentos mil meticais);

*(ii)* Aquisição, venda ou transmissão e arrendamento a favor de terceiros de quaisquer imóveis.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Conselho fiscal)**

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um o presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O Presidente e os membros do conselho fiscal são nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao conselho fiscal:

*a)* Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;

*b)* Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reuniões)**

O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre ou extraordinariamente, por solicitação de dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

*a)* Pela assinatura do director-geral;

*b)* As contas bancárias da sociedade são obrigadas por duas (2) assinaturas, sendo uma a do director- geral e outra, a do director financeiro, a não ser que outra deliberação tenha sido tomada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Tempo de exercício de actividade:

*a)* O exercício coincide com o ano civil;

*b)* O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Maputo,1 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cermar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101102947 uma entidade denominada Cermar, Limitada.

*Primeiro*. Alexandre Carlos Mutemba, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Gledis Margarida Gildo Mutemba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991031B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola A;

*Segundo*. Smart Capital-Socidade Unipessoal, Lda, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré n.˚ 40, 2.˚ andar, inscrita na Conservatória de Entidades Legais sob n.º 101073866, com o capital social de cem mil meticais, e com o NUIT 400941947, no acto representada pelo seu único sócio, Martins Azarias Mbalane, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.˚ 110102286123Q. e,

*Terceiro*. Gulamo Mussagy Vazirna, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105582291D, emitido em 19 de Outubro de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola.

Declaram que celebram pela presente escritura um contrato de sociedade nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação objecto, sede e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo de sociedade e firma)**

A sociedade adopta a denominação Cermar S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

*a)* Importação e exportação de material de construção;

*b)* Fabrico de tijolos, blocos e material de construção diverso;

*c)* Exploração de recursos minerais e energéticos.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade pode abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação comercial dentro e fora do país, bem como transferir a sede para qualquer outra localidade do território nacional com autorização da autoridade competente se necessário.

CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por três acções ordinárias, com o valor nominal de dois milhões de meticais em duas acções e um milhão de meticais na terceira acção.

Dois) As acções são nominativas e ao portador.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, dez e cem acções sendo permitidas a sua concentração e fraccionamento.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede social.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Seis) O custo da operação de registo de transmissão, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções correrão por conta dos accionistas interessados.

ARTIGO QUINTO

**(Obrigações)**

A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

**(Acções, obrigações próprias e transmissões)**

Um) As acções são divididas em séries A e B, designadamente:

*a)* As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, gozando estes accionistas do direito de preferência na aquisição de acções nominativas em caso de aumento de capital;

*b)* As acções da série B resultam da transmissão das acções da série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores das acções da série A.

Dois) A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Três) Na transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre accionistas ou terceiros, tem o direito de preferência os accionistas em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

**(Estrutura societária)**

São órgãos sociais:

*a)* A Assembleia Geral;

*b)* O Conselho de Administração ou Administrador Único;

*c)* Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante seja deliberado pelos accionistas.

ARTIGO OITAVO

**(Duração dos mandatos)**

Um) Os membros dos corpos sociais são designados por períodos de quatro anos civis, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil da eleição ou designação.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais manter-se-ão em funções para além do termo dos respectivos mandatos, até à eleição dos novos titulares.

ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos accionistas que tenham direito a, pelo menos, um voto.

Três) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

**(Competência)**

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuam competência.

Dois) Compete, em especial, à Assembleia Geral:

*a)* Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;

*b)* Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

*c)* Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

*d)* Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, com indicação do presidente e dos vice-presidentes, ou o administrador único, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

*e)* Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital;

*f)* Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos com poderes para fixar essas remunerações;

*g)* Autorizar a aquisição e a alienação de imóveis;

*h)* Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Mesa da Assembleia Geral e convocação)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, que poderão ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral de accionistas.

Dois) Sem prejuízo das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se, sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos legalmente estabelecidos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição)**

Um) A Administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um máximo de cinco e um mínimo de três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este voto de qualidade das deliberações do Conselho de Administração, na Assembleia Geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada, pelo Conselho de Administração, a um Administrador, designado Administrador Delegado, ou a um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar, caso o considere necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competência do presidente)**

Um) Compete, em especial, ao presidente do Conselho de Administração:

*a)* Representar o Conselho de Administração;

*b)* Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;

*c)* Assegurar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois) O presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente que para esse efeito tiver sido escolhido pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)**

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou a um Fiscal Único e um suplente, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal, bem como o Fiscal Único e o suplente, deverão ser obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, sendo que estes últimos não podem ser accionistas.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências e reuniões)**

Um) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único exercerá as competências que lhe estão fixadas por lei.

Dois) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, nos prazos estabelecidos por lei, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem fazer constar da acta os motivos da discordância.

Quatro) No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

Cinco) A responsabilidade de cada membro do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único será caucionada nos termos e pelas formas legalmente admissíveis na importância determinada pela Assembleia Geral que proceder à sua nomeação, salvo dispensa conferida nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Do ano social, aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá, nos termos da lei, proceder a adiantamentos sobre lucros ao accionista.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se a termos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos das disposições legais

aplicáveis, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração ou o administrador único que estiverem em exercício de funções quando a dissolução se operar.

Três) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Chao Yue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101097935 uma entidade denominada Chao Yue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pengyu Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente acidentalmente nesta cidade na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 358B, 1.º andar, Maputo, titular do Passaporte n.º EA1664601, emitido a 28 de Abril de dois mil e dezassete pela Direcção de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Chao Yue – Sociedade Unipessoal, Lda e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo na Avenida Zedequias Manganhela n.º 933, rés-do-chão, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;

*b)* Comércio de produtos de beleza, bijutarias, chinelos, mexas, tissagens e artigos têxteis;

*c)* Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro.

Pengyu Chen,vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Pengyu Chen, sem dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitaçãodo sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo,30 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dalila Maquile Advogados Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101098532 uma entidade denominada Dalila Maquile Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

**Firma, objecto social e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação Dalila Maquile Advogados - Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei, nomeadamente a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua José Sidumo, n.º 73, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, pertencente a sócia Dalila Maquile..

ARTIGO SEXTO

**(Redução ou aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por investimento efectuado pela sócia única ou incorporação de suprimentos ou qualquer outra modalidade permitida por lei, segundo deliberação da sócia única.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre devendo a sócia única informar à sociedade por meio de carta registada ou protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

SECÇÃO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

*a)* A Administração; e
*b)* O Fiscal Único.

ARTIGO NONO

**(Nomeação e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela sócia única, podendo renovar a nomeação uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja indicada o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Decisões do sócio único

ARTIGO DÉCIMO

**(Decisões e actas )**

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ela assinadas.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Composição)**

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercidapela sócia única ou por nos termos que for decidido pela mesma, segundo o estabelecido no Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mandatários)**

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

*a)* Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja a sócia única;
*b)* Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
*c)* Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Órgão de fiscalização)**

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Auditorias externas)**

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

**Dos advogados associados e advogados estagiários**

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Admissão, exoneração e exclusão de sócios)**

Um) A admissão de novos sócios depende da deliberação da sócia única tomada em assembleia geral a ser efectuada de acordo com os critérios objectivos decorrentes da capacidade profissional dos associados, da sua intenção de se constituir como sócio, dos compromissos a assumir e demais critérios definidos de acordo e em consonância com a lei de sociedade de advogados.

Dois) A sócia única não estabelece por ora as regras de exclusão e exoneração dos sócios nem os procedimentos de apuramento do valor da quota respectiva pois a sociedade é unipessoal, remetendo a matéria para definição à posteriori, por deliberação da sócia única segundo acordo com os futuros sócios, em observância estrita ao estabelecido na lei de sociedade de advogados, estatuto da ordem dos Advogados e, de forma subsidiária, o Código Comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Direitos especiais dos sócios)**

Não estão estabelecidos direitos especiais à sócia única, podendo os mesmos vir a ser estipulados à posteriori por deliberação da sócia única em observância ao estabelecido na Lei de sociedade de advogados, estatuto da ordem dos Advogados e, de forma subsidiária, o Código Comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Direitos e deveres gerais dos associados)**

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os Serviços Jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de Advogado e à prática de actos próprios da Advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de Cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados tem direito a uma progressão na carreira, nos termos do Regulamento de Carreira Profissional da Sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

(Procedimentos de admissão de sócios e apuramento da quota respectiva)

(Procedimentos de exoneração e exclusão de sócios).

CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pela sócia única.

Maputo,31 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Heerema Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da Assembleia Geral, de cinco de Novembro de 2018, da Sociedade Heerema Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada ao abrigo da Legislação Moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100837536, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram por unanimidade a dissolução e liquidação da sociedade Heerema Moçambique, Limitada. Como consequência da deliberação de dissolução e liquidação, os sócios deliberaram ainda por unanimidade e em cumprimento da lei que à firma da sociedade seja aditada a menção "em Liquidação" passando a firma da sociedade a ser Heerema Moçambique, Limitada em Liquidação.

Maputo, 16 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ingue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100981653 uma entidade denominada, Ingue, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Olga Eugénio Mandlate, solteira, maior, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100223490B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 28 de Maio de 2010.

*Segundo*. Licínio Belarmino Mauaie, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340002B, emitido no dia 13 de Maio de 2016 em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, que adopta a denominação de Ingue, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Maputo, Rua da Resistência n.º 1202 no Bairro da Malhangalene, e poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de diversas áreas de negócios, nomeadamente:

*a)* Construção civil & consultoria;
*b)* Transporte de bens e serviços;
*c)* Mineração;
*d)* Agricultura e pecuária;
*e)* Processamento de produtos alimentares;
*f)* Exportação & importação;
*g)* Venda, distribuição de produtos alimentares;
*h)* Representação de marcas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades ou participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de 2 quotas com os seguintes valores e titulares:

*a)* Uma quota de seiscentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, subscrito pela sócia Olga Eugénio Mandlate;

*b)* Uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, subscrito pelo sócio Licínio Belarmino Mauaie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante o acordo de todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projeto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência.

Três) Compete à assembleia geral determinarem os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor e qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidas pelos sócios.

Cinco) A sociedade poderá proceder à autorização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

*a)* Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições do pagamento;
*b)* Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efetuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado à deliberação social que se tiver por objeto à amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção telegrama, telex, fax ou correio electrónico, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

Dois) A convocatória deverá incluir pelo menos, a agenda de trabalhos, a data e a hora da reunião.

Três) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o término do exercício anterior, para apreciar o respectivo balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário e normalmente a assembleia geral da sociedade terão lugar na sede da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleias gerais serão tomadas pela maioria que represente cinquenta e um por cento do capital social, dos sócios presentes.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, pertencem a ambos os sócios dos quais administradores, ou a um estranho, bastando uma procuração que lhe confere os poderes de gerência e representação da sociedade passada pela maioria dos votos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos, são necessárias a assinatura de um dos sócios e do carimbo da empresa, ou a assinatura de um estranho reconhecido pela sociedade.

Três) A administração e gerência da sociedade pode ser com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos a sociedade.

Quatro) É vedado aos administradores da sociedade obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

**(Exercício social e balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia-geral que terá lugar nos primeiros três meses após o término do exercício anterior.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar serão deduzidos um montante correspondente a cinco por cento do seu valor na constituição ou reforço da reserva legal até que esta represente quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será reportado entre os sócios por igual proporção.

ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição de sócio)**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requer-se-á que os herdeiros nomeiem de entre eles um que vai representar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei se a dissolução, se fizer por acordo dos sócios atender-se-á na liquidação da sociedade aquilo que os sócios tiverem deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resolução de conflitos)**

Um) Qualquer diferindo que surja entre os sócios relativo à actividade da sociedade, será privilegiado o comum consenso dos conflitantes, salvo casos em que os mesmos não consigam chegar a tal resolução, e para o efeito o deferindo será resolvido por um órgão colegial composto por três árbitros escolhidos de entre peritos em matéria jurídica e contabilidade, a serem indicados.

Dois) A decisão que vierem a ser tomadas pelo colégio de árbitros tem carácter definitivo, obriga todos os sócios, em particular os sócios conflitantes, sem prejuízo, porém, do direito de impugnação judicial das deliberações sociais inválidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## International Procurement & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101102025, uma entidade denominada International Procurement & Logistics, Limitada.

*Primeiro.* Salomão Arão Massango, moçambicano, solteiro, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500702771N, emitido aos três de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Distrito Municipal n.º 5, quarteirão 5, casa n.º 41, Bairro 25 de Junho;

*Segundo.* Your Xavier Ernesto, maior, solteiro, natural de Mocuba, titular do Bilhete de Identidade n.º 041104475143B, emitido aos 15 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no Bairro Muatala, C, Cidade de Nampula, quarteirão 4 U/ C7 de Abril n.º 40, Cidade de Nampula.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade por quotas, adopta a designação de International Procurement & Logistics, Limitada e é constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada.

Dois)A sociedade tem a sua sede na Rua da Gavea, n.° 163, 2.º andar, Cidade de Maputo, podendo transferi-la para qualquer local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Constituem o objecto da presente sociedade as seguintes actividades:

*a)* Pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais;
*b)* Consultoria e agenciamento da actividade mineira, petrolífera e gás;
*c)* Compra e venda de equipamento diverso;
*d)* Actividade agro - pecuária;
*e)* Serviços de transporte terrestre, aéreo; fluvial e ferroviário;
*f)* Serviços de exportação e importação de bens;
*g)* Exportação de madeira;
*h)* Despacho aduaneiro;
*i)* Serviços de consultoria na área de *procurement* na área petrolífera;
*j)* Serviços de consultoria na área de agro-negócios e hidraúlica agrícola;
*k)* Serviços de consultoria na área ambiental;
*l)* Serviços de consultoria na área de *procurement* em geral;
*m)* Comercialização de tabacos e artigos para fumadores;
*n)* Sementes, plantas e oleoginosas;
*o)* Venda de adubos e outros pesticidas;
*p)* Condóminio turístico para *time share*;
*q)* Turismo hoteleiro;
*r)* Desenvolvimento de ecoturismo;
*s)* Desporto aquático, mergulho, safaris;

*t)* Venda e aluguer de bens imobiliários;

*u)* Taxadermita;

*v)* Caça nacional e internacional.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou distintas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) encontrando-se divididos em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota de dez mil meticais que correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Salomão Arão Massango; e

*b)* Uma quota de dez mil meticais que correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Your Xavier Ernesto.

ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Mediante deliberação da assembleia geral, podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de trinta mil meticais as quais devem ser realizados em dinheiro, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

**Divisão, cessão e oneração de quotas**

ARTIGO SEXTO

**Divisão de quotas**

Um) A divisão das quotas apenas terá lugar mediante a amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co-titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter valor nominal.

Dois) Os actos que importam divisão de quotas constarão da escritura pública, sempre entre bens imóveis, e de documento escrito e assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente.

Três) A divisão de quota carece do consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei, devendo ser comunicado e registada, para que seja eficaz em relação à sociedade.

**Órgãos da sociedade**

ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral e administração da sociedade**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício; deliberar sobre a aplicação dos resultados da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos administradores, com antecedência mínima de 5 dias.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios ou dos procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete aos sócios exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

**Das disposições gerais**

ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida pela constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontra realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

**Exercício social**

Um) O exercício social conscide com o ano civil;

Dois) As contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro e serão submetidas a apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resolução de litígios**

Os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade serão resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados, pelo Código Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## JVPT Training Box Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100946092 uma entidade denominada JVPT Training Box – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Fernando de Almeida Roquette Vaz, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474662C, emitido em Maputo, aos 12 de Setembro de 2016 e válido até 12 de Setembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de JVPT Training Box – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Kibiriti Diwane n.º 116, Bairro Central Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

O objecto da sociedade consiste em actividade desportiva personalizada incluindo importação e exportação de material relativo à actividade a desenvolver.

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio João Fernando de Almeida Roquette Vaz.

ARTIGO QUARTO

**Administração**

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois ) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

**Participações**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

**Cessão e amortização**

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

*a)* Com o consentimento do titular;
*b)* Em caso de morte ou insolvência do sócio;
*c)* Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
*d)* Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## KW Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101087646 uma entidade denominada, KW Consultores e Serviços Limitada.

No dia 18 de Setembro de 2018, os cidadãos de nacionalidade moçambicana Belsina Bento Tivane Kocken, casada com o senhor Faustino José Ramos Kocken, em regime de comunhão geral de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º110302826767Q de 15 de Setembro de 2014 e Faustino José Ramos Kocken, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357089 A de 9 de Outubro de 2018 ambos emitidos pela Direcção de Identificação Civil de Maputo decidiram em comum acordo, constituir uma empresa de consultoria e prestação de serviços que deverá ser regida de acordo com as cláusulas abaixo estipuladas.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração, sede)**

A sociedade adopta a denominação de KW Consultores e Serviços, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua da resistência n.º 1518, rés-do-chão podendo está por deliberação unanime dos sócios ser alterada, bem como abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação no território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

*a)* Prestação de serviços de consultoria empresarial, formação, pesquisa de mercado, digitação e análise de dados;
*b)* Fornecimento de equipamentos, produtos e serviços para vários segmentos da indústria, incluindo os sectores de energia, construção, produtos domésticos e de limpeza profissional, têxtil e vestuário;
*c)* Fornecimento de equipamentos e consumíveis de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social subscrito e integralmente realizado, é de 20.000MT (vinte mil meticais), que corresponde á soma de duas quotas de valor diferenciado, uma de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% de capital, setenta e cinco porcento pertencente a Faustino José Ramos Kocken, outra de 5000,00MT (cinco mil meticais), que corresponde a 25% do capital, pertencente a Belsina Bento Tivane Kocken.

ARTIGO QUARTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada de dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos existentes.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forrem fixadas pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A gerência da sociedade é conferida ao cidadão Faustino José Ramos Kocken.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa, passivamente e praticando todos os actos tendentes á realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Três) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

*a)* Pela assinatura do socio gerente, ou pela assinatura do mandatário, nos termos definidos pelos sócios;
*b)* Pela assinatura conjunta dos sócios;
*c)* Pela assinatura de um procurador dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos nos termos do competente mandato;
*d)* Para os actos de Mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer funcionário da sociedade, desde que devidamente autorizado para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo a estabelecer pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por deliberação dos sócios, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens pelos sócios.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mafuiane Pig Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101101940 uma entidade denominada, Mafuiane Pig Farm, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

David Roberto Gunde, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100204388399F, emitido ao cinco de Junho de dois mil e treze, com validade até cinco de Junho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residente na casa n.º 220, quarteirão 90, Machava, Cidade da Matola, Tsalala, que outorga por si e em representação das suas filhas menores, Keonna Gunde, de Johannesburg, África de Sul, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101057749016C, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, com validade até vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo e Keesha Gunde, de Johannesburg, África de Sul, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106604662C, emitido ao vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, com validade até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Mafuiane Pig Farm, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Talhão 191/293, Kings Village, Prédio D6 103, rés-do-chão, da Matola e por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a agricultura, pecuária, suinicultura, agro processamento, comercialização e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

**Do capital social e regime de quotas**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seis milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

*a)* David Roberto Gunde, com uma quota no valor nominal de quatro milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social:

*b)* Keonna Gunde, com uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social:

*c)* Keesha Gunde, com uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social:

ARTIGO QUINTO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes nomeados em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO III

**Da gerência**

ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio David Roberto Gunde, administrador da sociedade. O administrador pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura individualizada do único gerente nomeado, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de conta)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente submeterão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros.

ARTIGO OITAVO

**(Disposição final)**

Por morte ou interditação dos sócios, os herdeiros ou representantes dos falecidos exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela demais legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Emacua Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 24 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101101614, uma entidade denominada Emacua Comércio e Serviços, Limitada.

Noa Inácio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.° 110100037506I, emitido em Maputo a 4 de Agosto de 2015, nascido a 22 de Fevereiro de 1985, natural de Inhambane;

Allison Noa Inácio, menor de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106739932A, emitido em Maputo a 31 de Maio de 2017, nascido a 13 de Julho de 2010;

Allen José Inácio, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete Identidade n.º 110106797780M, emitido em Maputo, a 6 de Julho de 2017, nascido a 21 de Julho de 2013, declaram constituir uma sociedade por quotas.

A sociedade reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Emacua, Comércio e Serviços, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social no bairro de Mucororo, posto administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas, na cidade de Nampula, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de comércio geral a grosso e a retalho bem como importação e exportação, prestação de serviços, comissões e consignações e agenciamento, sendo de destacar entre as diversas:

*a)* Comercialização e venda de consumíveis e matérias de escritório;
*b)* Venda de material desportivo;
*c)* Venda a retalho de bens e serviços;
*d)* Venda de material informático e escolar;
*e)* Produtos de higiene e segurança;
*f)* Organização de eventos;
*g)* Fornecimento de géneros alimentícios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde ao sócio Noa Inácio, correspondente a cinquenta por cento do capital social e uma quota com o valor nominal de 5.000.00MT, pertencente ao sócio Allen José, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e 5.000.00MT, pertencente ao sócio Allison Noa Inácio, correspondente a vinte e cinco e por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será confiada a um administrador, sendo desde já nomeado o senhor Noa Inácio, na qualidade de director geral, a quem será confiada a gestão diária da sociedade, bem como poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos, podendo ser substituído por ordem da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Disposição final)**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Por enquanto, tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ensertec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 11 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101044467, uma entidade denominadaEnsertec, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo nonagésimo, do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes.

Entre: Pedro Olímpio Mahumane,de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323713Q, emitido a 31 de Agosto de 2015, morador na Matola Rio, bairro Djuba, casa n.º 118, quarteirão 3, doravante designado sócio 1; e Norma Eunice Candeia Mahumane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502525B, emitido a 19 de Março de 2018, morador na Matola Rio, bairro Djuba, casa n.º 118, quarteirão 3, doravante designado sócio 2.

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Ensertec, Limitada,uma sociedade por quotas, e terá a sua sede no distrito de Boane, quarteirão n.º 3, casa n.º 118, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

*a)* Engenharia;
*b)* Prestação de serviços técnico-industriais;
*c)* Fornecimento de equipamentos; e
*d)* Prestação de serviços associados.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,correspondente a:

*a)* Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais,correspondente a70%, pertencente a Pedro Olímpio Mahumane;

*b)* Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 30%,pertencente a Norma Eunice Candeia Mahumane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada, identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes, que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação**

ARTIGO OITAVO

**(Gerência e representação)**

Um)A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorguem procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balaço de contas dos exercícios e para deliberar sobre outros assuntos para os quais foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessária e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados os sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

**(Ano fiscal)**

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

*a)* Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

*b)* A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei, por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo,31 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Essencial Emporium – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 6 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100817098, uma entidade denominada Essencial Emporium Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo nonagésimo, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, representada por:Milva Luís Ribeiro dos Santos,casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Sommerchield, na rua Dom Carlos, n.º 172, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080623M, emitido em Maputo, a 18 de Julho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Essencial Emporium – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro da Coop, AvenidaVladimir Lenine, n.º 2404, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simplesdeliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

*a)* A sociedade tem por objectivo principal oexercício de actividade de organização de eventos, promoção de *workshops*, *catering*, consultoria, agenciamento de marcas, representação de marcas, formação, *procurement*, intermediação comercial;

*b)* A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais,equivalente a 100%, pertencente à sócia Milva Luís Ribeiro dos Santos.

Dois)A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Milva Luís Ribeiro dos Santos,que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s para a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

**(Ano social e balanços)**

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do iníciodas actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em todo o caso omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a Assembleia Geral vier a aprovar.

Maputo,30 de Janeiro de 2019. — O Técnico, I*legível*.

## Mapaz Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 25 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101100502,uma entidade denominada Mapaz Comercial, Limitada.

Matias Rodrigues Mapanzene, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102730371C, emitido a 27 de Dezembro de 2012, pelos Serviços de Identificação de Maputo, que, neste acto constitutivo, outorga em nome e na qualidade de sócio; e Ancha Frederico Mapanzene, moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Chamanculo C, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200656506F, emitido a 2 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que, neste acto constitutivo, outorga em nome e na qualidade de sócia.

Constituíram,entre si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Mapaz Comercial, Limitada,e tem a sua sede no bairro Matola-Rio, rua da Mozal, n.º 11/212,província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto principal;

*a)* Importação, exportação e comercializaçãode todo o tipo de artigos de papelaria, revista e jornal;
*b)* Comercialização de material eléctrico e de segurança e informático;
*c)* Outros serviços afins; e
*d)* Comércio Geral.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas desiguaise distribuídas da seguinte maneira:

*a)* Uma quota no valor de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Matias Rodrigues Mapanzene, correspondente a oitenta porcento do capital social;
*b)* Uma quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Ancha Frederico Mapanzeme, correspondente a vinte porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios puderam fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um)A administração da sociedade é exercida pelo sócio Matias Rodrigues Mapanzene,que

desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador, ainda que estranho à sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Tudo quanto esteja omisso neste contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo,31 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Master Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101036839, uma entidade denominada Master Business, Limitada.

Camil Ismael Argivane, casado com Munira Gulamo IbrahimoArgivane, em regime de comunhão geral de bens,de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102221206F, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Ismael Argivane, casado com Fátima Osman Ibrahimo em regime de comunhão geral de bens,de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Chamanculo, portador do Bilhete de Identidaden.º110102269476M, emitido acinco de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adapta a denominação de Master Business, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, na Avenida Julius Nyerere, n.º 653, 3.º andar, porta 3, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

*a)* Limpeza geral, aluguer de viaturas, venda a grosso e a retalho de produtos diversos;

*b)* Prestação de serviços diversos;

*c)* Comércio geral, fornecimento de bens e serviços, venda de material de escritório, electrodomésticos com import & export;

*d)* A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que de vidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro,éde 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor de trinta mil meticais (30.000.00MT), pertencente ao sócio Ismael Argivane, equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, e outra quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Camil Ismael Argivane, equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por um período a definir em assembleia geral. O sócio Camil Ismael Argivane, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com todos os plenos poderes para nomear mandatário/s para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mia – Informática Papelaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101101363, uma entidade denominada Mia – Informatica Papelaria e Serviços, Limitada.

Nos termos do 92º conjugado com o artigo 333º, ambos do Código Comercial, entre:

*Primeiro outorgante*: Cândido Miambo, solteira, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100839839M, emitido a nove de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 13, casa n.º 46, Maputo.

Segundo outorgante: Alzira Cândido Miambo, solteira, menor, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106346221P, emitido a quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 13, casa n.º 46, Maputo, representada neste acto por Cândido Miambo (progenitor).

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes do seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, duração)**

A sociedade adopta a denominação de Mia – Informática, Papelaria & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na rua Deocleciano das Neves, n.º 13, rés-do-chão, no Distrito Municipal Kampfumo e sua duração é por tempo inderteminado, podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação em qualquer outro ponto do país, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: prestação de serviços nas áreas de informática, papelaria, comércio a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) Podendo adquirir participações em sociedades com objectos diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor nominal de 40.00.00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Cândido Miambo;

*b)* Uma quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Alzira Cândido Miambo.

ARTIGO QUARTO

**(Morte ou incapacidade do sócio)**

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados em assembleia.

ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação)**

A adminitração, gerência da sociedade e a sua representação, despensada de caução e com ou sem remuneração fica a cargo do sócio gerente Cândido Miambo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e possivelmente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á, uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

**(Exercício económico)**

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechare-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberarem ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## ML Software – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 1 de Fevereiro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL101103129, uma entidade denominada Mil Software Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Decreto Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial:

Adelino Cândido da Silva, casado,natural e residenteem Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.o110105625548I, de dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de ML Software __ Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede narua Valentin Siti, número vinte e três, terceiro andar esquerdo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

*a)* Venda de material informático e consumíveis;

*b)* Reparação e montagem de computadores;

*c)* Instalação de programas;

*d)* Instalação de redes;

*e)* Serviços de formação em informática;

*f)* Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único

Adelino Cândido da Silva,que desde já fica nomeado administrador com despensa de caução, bastando a assinatura do administrador e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

**(Balanço e resultados)**

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em todo o omisso, regularão a disposições legais em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo,1 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Moluzambi Agro Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 31 de Janeiro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101102106, uma entidade denominada Moluzambi Agro Business, Limitada.

*Primeiro*. Sonílsa Maria Vicente Victorino, maior, solteira, natural da cidade da Beira, província de Sofala, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100859586S, emitido a 13 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Zambézia, residente na cidade de Mocuba, bairro 25 de Setembro; e

*Segundo*. Your Xavier Ernesto, maior, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 041104475143B, emitido a 15 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Nampula, residente no bairro Muatala, cidade de Nampula, quarteirão 4 U/C7 de Abril n.º 40, cidade de Nampula.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade por quotas adopta a designação de Moluzambi Agro Business, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Robert Mugabe, n.° 23, bairro Central, cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo transferi-la para qualquer local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) Constituem o objecto da presente sociedade as seguintes actividades:

*a)* Agricultura;
*b)* Pecuária;
*c)* Comercialização de tabacos e artigos para fumadores;
*d)* Animais vivos e ervas medicinais;
*e)* Sementes, plantas e oleaginosas;
*f)* Aluguer e venda de equipamento agrícola;
*g)* Venda de adubos e outros pesticidas;
*h)* Serviços de consultoria agropecuária;
*i)* Consultoria nas áreas de irrigação e mecanização agrícola;
*j)* Serviços de consultoria na área de agro-negócios;
*k)* Serviços de consultoria na área ambiental;
*l)* Serviços de consultoria na área de procurement em geral;
*m)* Serviços de consultoria na área mineira; e
*n)* Serviços de consultoria na área pesqueira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou distintas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota de vinte e cinco mil meticais que correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à senhora Sonílsa Maria Vicente Victorino ; e
*b)* Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhorYour Xavier Ernesto.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Mediante deliberação da assembleia geral, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de trinta mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

**Divisão, cessão e oneração de quotas**

ARTIGO SEXTO

**(Divisão de quotas)**

Um) A divisão das quotas apenas terá lugar mediante a amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co-titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter valor nominal.

Dois) Os actos que importam divisão de quotas constarão da escritura pública, sempre entre bens imóveis, e de documento escrito e assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente.

Três) A divisão de quota carece do consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei, devendo ser comunicado e registado, para que seja eficaz em relação à sociedade.

**Dos órgãos da sociedade**

ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral e administração da sociedade)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre a aplicação dos resultados da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer dos administradores, com antecedência mínima de 5 dias.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura cumulativa dos dois sócios ou dos procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete aos sócios exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

**Das disposições gerais**

ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida pela constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontra realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro e serão submetidas à apreciação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resolução de litígios)**

Os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade serão resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem como pela lei comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moztavel Accommodations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101015599, uma entidade denominada, Moztavel Accommodations, Limtada, entre:

*Primeiro*. Ísio das Dores Albino Wetela Dimba, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600423981N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 16 de Junho de 2016, residente em Maxixe; e

*Segundo*. Lúdia Tayamika José Kamphambe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104969488A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 3 de Outubro de 2014, residente em Maputo.

Pelo presente contrato, outorga-se e constitui-se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Moztavel Accommodations, Limitada tem a sua sedesite na Vila Municipal da Praia do Bilene, província de Gaza, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social:

*a)* Prestação de serviços de reserva em diferentes instâncias turísticas, agenciamento, representação de marcas, marketing e comércio geral;

*b)* Prestação de serviços de agência de viagem, guia turístico, rent-a-car, venda de pacotes turísticos e actividades relacionadas, fornecimento de mão-de-obra e formação;

*c)* Exploração de empreendimentos hoteleiros próprios ou alheios;

*d)* Compra e venda imobiliárias, aluguer de imóveis.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ísio das Dores Albino Wetela Dimba;

*b)* Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia LúdiaTayamika José Kamphambe.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ísio das Dores Albino Wetela Dimba, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO SEXTO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio administrador deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Nhandimos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101072479, uma entidade denominada Nhandimos Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos vinte e sete de Junho de dois mil e dezoito, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005,de 27 de Dezembro, do Código Comercial,decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Arsénio dos Santos Nhandimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101000879C, emitido na cidade de Maputo, aos desaseis de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação dacidade de Maputo, residente na cidade da Matola, no bairro da Machava, Km 15, quarteirão n.º 10, casa n.º 70.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Nhandimos Construções – Sociedade Unipessoal,Limitada,e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Conceição n.º 128, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda,associar-se ou participar no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras independentemente do ramo de actividade desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT, (sessenta mil meticais) e corresponde à uma só quota,distribuídas da seguinte forma:

Arsénio Dos Santos Nhandimo– 100% (cem por cento) do capital inicial, equivalente a sessenta mil meticais.

Dois) O capital poderá alterar mediante deliberação da assembleia geral,em obediência a legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócioArsénio dos Santos Nhandimo, que desde já fica nomeado director-geral e financeiro com dispensa de caução.

Dois) Ogerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os poderes necessários e os limites dos poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentosà sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SETÍMO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

*a)* Apreciação, aprovação,correção ou rejeição de balanço e contas do exercício;

*b)* Decisão sobre a distribuição de lucros;

*c)* Nomeação dos gerentes e distribuição da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho da gerência.

ARTIGO NONO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Os casos omissos resolvem-se segundo o previsto na lei, aplicável na República de Moçambique.

Maputo,31 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Nhango Construções

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100692465, uma entidade denominada, Nhango Construções.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Apolinário João, de 54 anos de idade, solteiro, natural de Chibabava, residente na Matola bairro do Fomento, rua de Inharrime, n.º 45 – Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104699119S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Abril de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Nhango Construções e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, Tete, por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro da mesma província, podendo ainda criar sucursais, filias, agências e outras formas locais de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Constitui objecto principal da sociedade:

*a)* Construção civil e obras públicas;

*b)* A sociedade poderá desenvolver outras actividades assessoriais, conexas ou relacionadas com seu objecto principal desde que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e é correspondente à uma quota pertencente a único sócio.

ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A gerência é a representação da sociedade pertencente ao sócio Apolinário João, de 54 anos de idade, solteiro maior, natural de Chibabava, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104699119S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Abril de 2014, desde já á nomeado gerente podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá constituir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

**(Sociedade)**

A sociedade poderá participar no capital social de outra sociedade mesmo com objectivo diferente do seu e em sociedade regulares por leis especiais ou em agrupamento de empresas.

ARTIGO OITAVO

A sociedade assume desde já, as obrigações de correntes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo previsto na lei.

ARTIGO NONO

**(Omissos)**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Ofil Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101093360, no dia oito de Janeiro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Filipe Francisco Pedro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100698071S, emitido aos 7 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Intaka, quarteirão 14, casa n.º162, Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Ofil Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na Estrada Circular, bairro de Intaka, quarteirão 14, Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

*a)* Prestação de serviços de bate chapa e pintura, reparação e montagem de pneus, lavagem, lubrificação e manutenções preventivas, venda de lubrificantes, filtros e consumíveis;

*b)* A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Filipe Francisco Pedro.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, emobservância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Filipe Francisco Pedro.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

**Disposição final**

Em tudo que fica como omisso, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

## Padaria Contentor Amarelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100893924, uma entidade denominada Padaria Contentor Amarelo, Limitada.

Jaime Roberto da Cruz Timbana, de estado civil divorciado, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110101142156F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Padaria Contentor Amarelo, Limitada, e tem a sua sede na EN4, bairro da Tchumene II, parcela 3380/1/4, Matola, província de Maputo, podendo abrir filiares, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

Padaria, pastelaria, pizzaria, *take way* e outros serviços a fins.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondem a duas quotas pertencentes aos sócios MOZBIZ, LDA e Jaime Roberto da Cruz Timbana.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedade reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Jaime Roberto da Cruz Timbana, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## PharanaTrading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101101479, uma entidade denominada, PharanaTrading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Bassem Wadie Zakher Gergis, casado com Dalia Khaled Jony em cumunhão de bens gerais, nascido em Menia, a 1 de Janeiro de 1976, de nacionalidade egípcia, residente no

bairro Central A, Avenida Karl Max n.º 1595, titular do Passaporte n.º A23434167, emitido aos 15 de Outubro de 2018; e Fadi Mefreh Samir Kamel,solteiro, maior,nascido em Menia, aos 24 de Novembro de 1990, de nacionalidade egípcia,residente na Avenida da Marginal n.º 390, titular do DIRE n.º 11EG00060331N, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 17 de Julho de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes :

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração)**

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada PharanaTrading, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo, na Avenida Karl Maxn.º1595.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* O transporte de bens e mercadorias;
*b)* A realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados a serviços de transportes e logística;
*c)* Aquisição, aluguer e venda de equipamento de transporte;
*d)* Prestação de serviços de consultoria na área de transportes e logística;
*e)* Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000.00MT (cem mil meticais),correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuidas:

*a)* Uma quota no valor de 90.000.00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90%do capital social, pertencente ao sócio Bassem Wadie Zakher Gergis;
*b)* Uma quota no valor de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Fadi Mefreh Samir Kamel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, à estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo em igualdade de circunstâncias o direito de preferência aos sócios que queiram adquirí-la.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios, assistindo a estes o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o seu direito de preferência ou, ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

*a)* Por acordo dos sócios;
*b)* Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
*c)* Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

**(Interdição ou morte)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

Quatro) Se em partilha decorrente da separação judicial, divórcio ou dissolução da união de facto do sócio forem atribuídas quotas sociais cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até à data da sentença ou escritura pública e pagos até 12 prestações anuais e sucessivas.

ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta, com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 48 horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar através de procuração com poderes especificos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos, incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e, em particular, sobre:

*a)* A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
*b)* Subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
*c)* A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;
*d)* As alterações ao contrato de sociedade;
*e)* A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

**(Administração e vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger

em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livraças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

Seis) Até à deliberação em assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente o sócio Bassem Wadie Zakher Gergis.

ARTIGO DÉCIMO

**(Representação)**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bassem Wadie Zakher Gergis, que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titulares empréstimos em dinheiro, quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinadas a fundos de reserva legal, enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reitengrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida, em primeiro lugar, por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo,30 de Janeiro de 2019.— O Técnico, *Ilegível*.

## Ramiro Augusto Oliveira e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 28 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101100081, uma entidade denominada Ramiro Augusto Oliveira e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Ramiro Augusto Oliveira, natural de Almendra, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE 11PT00064379M, de 6 de Maio de 2014, emitido pela Direcção Nacional de Migração, neste acto representado por Manuel Salema Vieira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090047J, emitido aos 24 de Fevereiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Rua dos Desportistas, n.º 833, décimo quarto andar, prédio Jat V-I, em Maputo, na qualidade de procurador.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Ramiro Augusto Oliveira, e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é contituida para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua dos Desportistas, n.º 833, JAT V-1, décimo quarto andar, Maputo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de decoração comercial e doméstica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ramiro Augusto Oliveira.

CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Ramiro Augusto Oliveira, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em

juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente e devidamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

**(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

ARTIGO NONO

**(Legislação aplicável)**

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Rosa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29, de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101101401, uma entidade denominada Rosa Investimentos, Limitada, entre:

Rashid Rafiq, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Dubai, residente na Avenida Karl Marx, n.º 219, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134725A, emitido aos 23 de Junho de 2016, e válido até 23 de Junho de 2021;

Muhammad Rafiq, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Karachi, residente na Avenida Vlademir Lenine, n.º 2927, terceiro andar, flat 8, bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142455A, emitido a 1 de Abril de 2010 e vitalício;

Arsheela Rafiq, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Karachi, residente na rua do Silves, n.º 151, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101004788779Q, emitido aos 25 de Fevereiro de 2014, e válido até 25 de Fevereiro de 2019; e

Fátima Rafiq, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Karachi, residente na Avenida Vlademir Lenine, n.º 2927, terceiro andar, flat 8, bairro da Coop, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142416Q, emitido a 1 de Abril de 2010 e vitalício.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social de Rosa Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3157, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

*a)* Imobiliária, compra, venda, aluguer de imóveis próprios ou de terceiros;

*b)* Construção e reparação de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

*a)* Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Rashid Rafiq, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

*b)* Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Rafiq, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

*c)* Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente à sócia Arsheela Rafiq, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;

*d)* Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, pertencente à sócia Fátima Rafiq, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas à estranhos dependem do consentimento da sociedade, que terá, em primeiro lugar, os sócios individualmente e, em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade )**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência, administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Rashid Rafiq, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender, desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano, será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Smart Vas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL101102858, uma entidade denominada Smart Vas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdullah Mohammed Abdullah, solteiro, maior, de nacionalidade etíope, residente em Lagatafo, Addis Ababa, portador do Passaporte n.º 07766494, emitido aos 27 de Julho de 2017, em Yem; e

Abrha Mussie Desta, solteiro, maior, de nacionalidade etíope, residente em City Addis Ababa, sub city, Bole, Mesqel Duke Building, portador do Passaporte n.º EP4160393, emitido aos 9 de Setembro de 2016, na Etiópia.

O presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação SmartVas, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1156, primeiro andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto, acomunicação e envio de sms messages via vas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

*a)* Uma quota no valor de 300.000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente ao sócio Abdullah Mohammed Abdullah;

*b)* Uma quota no valor de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente ao sócio Abrha Mussie Desta.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar, sem ou com a entrada de novo sócio.

ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das sua quotas.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abdullah Mohammed Abdullah,que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas à estranhos depende da deliberação da assambleia geral e em tal caso devem-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

Um) É proibida a cessão de quotas à estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, goza de direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, findo o exercício anterior para deliberar sobre o seguinte:

*a)* Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

*b)* Decisão sobre o destino dos lucros;

*c)* Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembléia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Normas subsidiárias)**

Em todo o caso omisso, regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor, na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Summer Ride Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101072800, uma entidade denominada Summer Ride Unipessoal, Limitada.

Hinat Haji Noor Mahommed, maior, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100115437P, emitido aos 27 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 107218513, residente na cidade de Maputo.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A Summer Ride Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Machava, na Avenida das Indústrias n.º 773, na cidade da Matola,podendo abrir sucursais,delegações,agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

*a)* Venda de artigos de desporto;
*b)* Venda e reparação de motas, barcos, carros;
*c)* Venda de material electrónico;
*d)* Mobiliário;
*e)* Prestação de serviços;
*f)* Demais actividades, desde que ligadas directa ou indirectamente a quaisquer das referidas acima.

Dois) Mediante decisão da administração,a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de densevolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social,desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade priomordial,participar no capital de outras sociedades,associações empresariais,grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,é de 10.000.000.00MT(dez milhões de meticais) e corresponde a uma quota única de igual valor nominal representativa de cem por cento,pertencente à sócia Hinat Haji Noor Mahommed.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a sócia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão confiadas a Hinat Haji Noor Mahommed, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo,31 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## TK Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101057275, uma entidade denominada, TK Transportes & Serviços –Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, André Samuel Sitoe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102254630A, emitido aos 10 de Fevereiro de 2016, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas, unipessoal limitada, pelo seguinte escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação TK Transportes & Serviços Sociedade Unipessoal,

Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de transporte de carga, agenciamento, *marketing*, *procurement*, mediação e intermediação comercial, assessorias, consultoria e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, outros serviços pessoais e afins.

Dois) É permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas a constituir ou já constituídas: sociedades, agrupamentos de empresas, *holdings*, fusão ou actividades conjuntas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100% das quotas, subscrito e realizado pelo sócio único André Samuel Sitoe.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o único sócio assim decida e obedece ao preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessação de quotas)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão do único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

O único sócio reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vaargo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 26 de Marco de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100975149, uma entidade denominada Vaargo, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

*Primeiro*. Guerte Geraldo Bambo, solteiro, maior, natural de Maputo, nascido aos 15 de Agosto de 1985, residente na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 1229, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100163755J, emitido em Maputo, no dia 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo; e

*Segundo*. Varcilina Milda Bambo, solteira, maior, natural de Maputo, nascida a 7 de Outubro de 1993, residente na cidade da Maputo, bairro do Ferroviário, quarteirão n.º 48, casa n.º 365, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010014394442J, emitido em Maputo, no dia 24 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorguem e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Vaargo, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 1331, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

Comércio geral de diversos produtos, fornecimento de material de escritório, importação e exportação, transporte de mercadorias e aluguer de viaturas, actividade imobiliária, análise e gestão de projectos de investimentos, hotelaria e turismo, prestação de serviços e consultoria informática, electricidade e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), dividido pelos sócios

Guerte Geraldo Bambo, com o valor de 75.000.00MT, correspondente a 75% do capital social e Varcilina Milda Bambo, com o valor de 25.000.00MT, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando, estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário Guerte Geraldo Bambo, nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos sócios ou administrador assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados.

ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para delimitar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Wiztek Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezanove, na sociedade Wiztek Solutions, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100749556, com o capital social de trezentos mil meticais, os sócios deliberaram sobre a cessão na totalidade da quota do sócio Shiraz Star e consequentemente a sua saída da sociedade, alterando assim os artigos quarto e décimo primeiro do pacto social.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social,integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000.00MT), correspondendo a duas quotas iguais,pertencentes aos sócios:

*a)* Imtiaz Aboobakar Mahamad,com cinquenta por cento (50%) do capital social, o que corresponde ao valor nominal de cento e cinquenta mil meticais;

*b)* VahidhaStar, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o que corresponde ao valor nominal de cento e cinquenta mil meticais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gerência)**

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de um dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de um dos sócios, Imtiaz Aboobakar Mahamad ou Vahidha Star.

Três) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, 12 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Yu Ge Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101102467, uma entidade denominada Yu Ge Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial por: Jianhua Ni, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 10CN00012255P, de trinta e um de Maio de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na Avenida de Angola, n.º 1818, Maputo, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação social Yu Ge Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, bairro T3, na cidade da Matola,

podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de: comércio geral, nomeadamente a venda de electrodomésticos, utensílios domésticos e de cozinha, material eléctrico e de iluminação e cosméticos.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Jianhua Ni.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida por Jianhua Ni, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Em tudo o que for omisso, regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*

## Tecnomill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta de Janeiro de dois mil e dezanove, pelas oito horas, se reuniram, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Tecnomill, Limitada, sita na Avenida Josina Machel, n.° 1601, na Machava, e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100815559. Estiveram presentes os sócios Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Yunus Oz, titular de uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Estando assim representada a totalidade do capital social.

Presidiu à assembleia geral o senhor Abdul Latif Mamade Mussa, o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

*a)* Deliberar sobre a cedência da quota do sócio Abdul Latif Mamade Mussa à favor de Yunus Oz pelo seu valor nominal;

*b)* Deliberar sobre a renúncia do senhor Abdul Latif Mamade Mussa de todos os cargos que vinha exercendo na sociedade;

*c)* Alteração dos artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Tecnomill – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, 1601, na Machava, Matola, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Yunuss Oz.

ARTIGO QUINTO

**(Administracão)**

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, competem ao sócio Yunus Oz, que é desde já nomeado administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir à favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

## NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 35.000,00MT
— As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série ..... 17.500,00MT
II Série ..... 8.750,00MT
III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série ..... 8.750,00MT
II Série ..... 4.375,00MT
III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

## Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.